

## LEI N°. 5.115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO **PARA** EMPREENDEDORISMO. MARKETING DIGITAL E INOVAÇÃO EM NEGÓCIOS **EMPREENDE GUARAPARI, CRIA A SEMANA** EMPREENDEDORISMO, MUNICIPAL DO **DESTINADO OFERECER ACÕES** Α FORMATIVAS GRATUITAS COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EMPREENDEDORAS, INCLUSÃO DIGITAL, MARKETING E FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

## <u>L E I:</u>

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Capacitação para o Empreendedorismo, Marketing Digital e Inovação em Negócios – Empreende Guarapari, com a finalidade de promover a capacitação técnica, gerencial e tecnológica de empreendedores locais, trabalhadores autônomos e potenciais empreendedores.

Parágrafo único. A estruturação, o funcionamento e as normas complementares relativas ao Programa e aos demais espaços designados para suas ações serão objeto de regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo.

## **Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I Incentivar o empreendedorismo como estratégia de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;
- II Promover a inclusão digital e tecnológica de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas, trabalhadores autônomos e grupos sociais vulneráveis;





- III Capacitar os participantes em técnicas de marketing digital, gestão de vendas online, mídias sociais e estratégias de posicionamento de mercado;
- IV Estimular a inovação, a criatividade e o desenvolvimento de novos modelos de negócios, incluindo a economia criativa e negócios de impacto social;
- V Fomentar a formalização de pequenos negócios, visando o acesso a direitos e benefícios legais;
- VI Ampliar o acesso à educação empreendedora, com foco em juventude, mulheres, pessoas desempregadas e demais públicos prioritários;
- VII Promover parcerias institucionais para viabilizar ações formativas.
- **Art. 3º** Por meio do presente programa fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, com o objetivo de estimular, valorizar e promover a cultura empreendedora local.
- §1º A Semana Municipal do Empreendedorismo deverá contemplar a realização de atividades como: palestras, oficinas, cursos, rodadas de negócios, exposições, feiras, painéis temáticos, premiações e outras atividades voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento econômico do Município.
- §2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe, associações comerciais, organizações da sociedade civil e demais interessados para a realização das atividades previstas na Semana Municipal do Empreendedorismo.
- §3º A programação da Semana Municipal do Empreendedorismo poderá ser integrada às ações do Programa Municipal de Capacitação para o Empreendedorismo Empreende Guarapari, bem como a outras políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento local.
- **Art. 4º** As ações do Programa poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:
- I Marketing Digital: mídias sociais, SEO, Google Ads, marketing de conteúdo, entre outros;
- II Técnicas de Vendas e Atendimento ao Cliente;
- III Processos de Formalização de Negócios: MEI e outras formas jurídicas;
- IV Gestão Financeira Básica para Microempreendedores;





- V Empreendedorismo Feminino e Juventude Empreendedora;
- VI Comércio Eletrônico e Plataformas Digitais de Venda;
- VII Desenvolvimento Pessoal e Inteligência Emocional aplicada aos negócios;
- VIII Economia Criativa, Inovação e Novos Modelos de Negócio.
- **Art. 5º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:
- I Instituições de ensino superior, técnico e tecnológico;
- II Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e outras entidades de apoio empresarial;
- III Associações comerciais, empresariais e entidades de classe;
- IV Organizações da sociedade civil, ONGs e cooperativas;
- V Profissionais especializados, consultores, mentores e influenciadores digitais com expertise nas áreas temáticas do programa;
- VI Órgãos estaduais e federais vinculados a políticas de fomento ao empreendedorismo.
- **Art. 6º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 21 de outubro de 2025.

## RODRIGO LEMOS BORGES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL №. 162/2025: Vereadora Tainá Coutinho Guimarães dos Santos Processo Administrativo №. 27.005/2025





Guarapari – ES, 21 de outubro de 2025.

OF. GAB. CMG N°. 151/2025

A Excelentíssima Senhora Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.115/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 27.005/2025.

Atenciosamente.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

